



Câmara Municipal de **LOBATO**

Decreto Legislativo 015/2025-L

Ementa: Dispõe sobre a regularidade das contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná.

Considerando a Instrução nº 4633/2024 da Coordenadoria de Gestão Municipal, o Parecer de nº 086/2025 do Ministério Público de Contas e o Acórdão de Parecer Prévio nº 166/2025, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que concluiu pela Irregularidade das contas do Município de Lobato, do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Fabio Chicaroli, na condição de Prefeito Municipal, em razão de aportes para a cobertura do déficit atuarial, em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e nos arts. 53, § 1º e 55, da Portaria MF nº 464/2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Poder Executivo Municipal de Lobato, referente ao exercício financeiro de 2023, afastando a irregularidade constante da alínea “a” item I, do Acórdão de Parecer Prévio nº 166/2025, exarado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vez que o custeio do aporte foi pago (parcial), no montante de R\$ 548.500,35 e parcelado os valores restantes junto ao Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato, através do termo de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (acordo CADPREV nº 00104/2025 datado de 17/02/2025), autorizado pela Lei Municipal nº 1.528/2023-E, estando as parcelas correspondentes até a presente data quitadas, conforme Ofício nº 35/2025 do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato, sanando desta forma a irregularidade constante no Acórdão de Parecer Prévio 166/2025.

Art. 2º - Afastar as ressalvas das contas, constante da alínea “b”, item I e II, pelo baixo desempenho na atuação governamental na área de administração financeira e previdência social, do Acórdão de Parecer Prévio nº 166/2025, exarado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os itens foram considerados atendidos, vez que as variações apresentadas foram mínimas em relação ao ano anterior e servem para oportunizar melhorias por parte da municipalidade, aprimorando sua condição financeira para garantir a



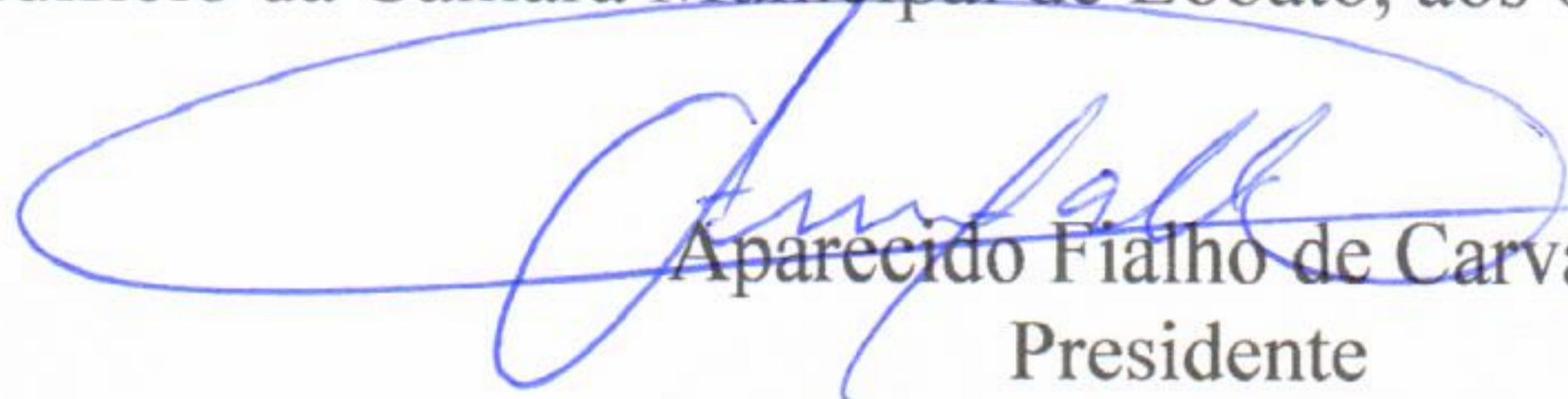
Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

continuidade na prestação dos serviços públicos e contribuir para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

At. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Lobato, aos 09 de dezembro de 2025.


Aparecido Fialho de Carvalho
Presidente